



LAGUNA ONA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.885.480/0001-04

NIRE 35.3.0057127-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976)

1. **Data, hora e local.** No 10º dia do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Laguna Ona Participações S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficam dispensadas as formalidades de convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.
3. **Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.
4. **Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Carlos Eduardo Martins e Silva**, que convidou o Sr. **Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu** para secretariá-lo.
5. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a deliberação referida no item “(i)” da Ordem do Dia; e (iii) a autorização da administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar a deliberação tomada nesta Assembleia Geral.
6. **Documentos.** O Estatuto Social da Companhia, considerando a alteração deliberada na presente Assembleia (**Anexo I**).
7. **Deliberações.** Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
 - (i) em relação ao item (i) da Ordem do Dia, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo.

Em razão da alteração da sede social da Companhia, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.”

- (ii) em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, em razão da deliberação tomada no item



“(i) ~~acima~~, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante da versão que integra esta ata como seu **Anexo I**; e

(iii) em relação ao ~~item (ii)~~ da Ordem do Dia, **autorizar, por unanimidade e sem reservas**, que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e implementação da deliberação tomada no item “(i)” acima.

8. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

9. **Assinaturas.** Mesa: Carlos Eduardo Martins e Silva (Presidente) e Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu (Secretário). Acionistas presentes: Teman Pier Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.) e Teman Capital Consultoria Ltda. (representado por Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu e Rodrigo Mendes Simões).

10. **Certidão.** Esta ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 10 de julho de 2025

Mesa:

Carlos Eduardo Martins e Silva
Presidente

Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu
Secretário

Acionistas presentes:

Teman Pier Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

(representado por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., por sua vez representada pelos seus diretores, os Srs. Carlos Eduardo Martins e Silva e Gabriel Felzenszwalb)

Teman Capital Consultoria Ltda.

(representada por seus administradores, Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu e Rodrigo Mendes Simões)



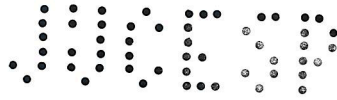
JUCESP

WCS



ANEXO I
Estatuto Social da Companhia

12



**ESTATUTO SOCIAL DA
LAGUNA ONA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 42.385.480/0001-04

NIRE: 35.3.0057127-4



CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação **LAGUNA ONA PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 110.337.096,29 (cento e dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e seis reais e vinte e nove centavos), dividido em 124.015.380 (cento e vinte e quatro milhões, quinze mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

Parágrafo Segundo - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere, ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.



Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13 - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos acionistas, conforme determinado pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei das S.A.**”) ou pelo Estatuto Social.

Artigo 14 - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 15 - A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) membros, todos diretores sem designação específica, sendo denominados “Diretor Classe A” e “Diretor Classe B”.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.



Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata o *caput* desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, observado eventuais quóruns de deliberações de acordo com Acordo de Acionistas e/ou Voto arquivados na sede social, e serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a Companhia será representada da seguinte forma:

(a) pelo Diretor Classe A e pelo Diretor Classe B, em conjunto, ou por um procurador cujo instrumento de mandato tenha sido assinado pelo Diretor Classe A e pelo Diretor Classe B, em conjunto somente nos seguintes casos:

- i. outorga de quaisquer garantias para obrigações de terceiros;
- ii. celebração ou alteração de contratos com partes relacionadas de qualquer dos acionistas;
- iii. assunção ou alteração de qualquer endividamento, obrigação ou empréstimo envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;
- iv. assunção de obrigações e/ou celebração de contratos no qual a Companhia seja parte, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto no período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, exceto se no âmbito de obrigações e/ou contratos já assumidas e/ou celebrados (ou que venham a ser assumidas e/ou celebrados) por qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária;
- v. contratação de empregados, colaboradores ou administradores cuja remuneração anual individual seja superior a R\$ 180.000,00 (ou alteração dos respectivos contratos existentes);
- vi. realização de qualquer doação ou outra forma de ato gratuito para qualquer pessoa;
- vii. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- viii. assunção de qualquer obrigação de não concorrência e/ou que resulte na limitação das atividades da Companhia.

(b) pelo Diretor Classe A, de forma isolada, ou por um procurador cujo instrumento de mandato tenha sido assinado pelo Diretor Classe A em qualquer caso não abrangido pelo (a) deste Parágrafo Primeiro.

Artigo 19 – Competem, à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- (a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral;



- (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- (c) admitir e demitir empregados;
- (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- (i) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- (j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.

Artigo 20 - A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois diretores; (ii) um diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no *caput* do Artigo 20 acima.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto para procurações *ad judícia*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21 – É vedado, aos diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.

CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.



Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 24 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente (“Lucro Líquido”) terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Estatutária de Investimentos e Expansão”, que terá por fim financiar o crescimento, expansão, investimentos e desenvolvimento em novos negócios da Companhia; e
- (vi) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso,



instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO OITAVO – LEI APLICÁVEL

Artigo 26 - Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO NONO – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 27 - Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo quaisquer acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das S.A., inclusive seus sucessores, a qualquer título (“Disputas”), serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e da Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro - Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento. Os dois árbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os dois árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CAM-CCBC, caberá à CAM-CCBC indicar árbitros faltantes, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Terceiro - Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Quarto - Tutela de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida cautelar ou de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto - Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, as partes se reservam o direito de recorrer ao poder judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-4 da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da



legislação brasileira não poderão ser submetidos à arbitragem, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Para esses fins, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto - Dever de Sigilo. As partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo sua existência, a disputa, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

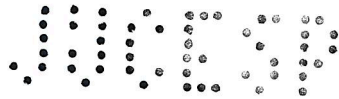
Parágrafo Sétimo - Lei Aplicável, Idioma e Força Vinculante. A arbitragem será processada e julgada em português, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade.

Parágrafo Oitavo - Despesas e Honorários. Os custos da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento. O tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAM-CCBC, honorários de peritos e árbitros, os honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo Nono - Consolidação. A CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO DÉCIMO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 28 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) incluir e manter cláusula compromissória estatutária no presente Estatuto Social da Companhia, com adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (ii) proibir a emissão de partes beneficiárias e garantia de inexistência desses títulos em circulação; (iii) caso a Companhia venha a contar com Conselho de Administração, o estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; (iv) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução nº. 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iv) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, observadas eventuais



normas aplicáveis aos seus acionistas e suas filiais no que tange a contratação de empresa de auditoria financeira independente.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 29 - A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, observado o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

* * *

Mesa:

Carlos Eduardo Martins e Silva
Presidente

Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu
Secretário



AGE Laguna 10.07.2025.pdf

Documento número #86b93733-4f8b-4053-9e48-cb77cb1ee8b5

Hash do documento original (SHA256): 64de829720b29109faf71ea51491a47e733afc99db6e8403301e03b2856825ed



Assinaturas

- Gabriel Felzenszwalb**
Assinou como representante legal em 18 ago 2025 às 16:04:51
- Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu**
CPF: 232.825.538-89
Assinou como representante legal em 18 ago 2025 às 16:11:29
- Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu**
CPF: 232.825.538-89
Assinou em 18 ago 2025 às 16:11:29
- Rodrigo Mendes Simões**
CPF: 221.300.418-84
Assinou como representante legal em 18 ago 2025 às 16:11:53
- Carlos Eduardo Martins e Silva**
CPF: 095.296.317-58
Assinou como representante legal em 19 ago 2025 às 15:55:12
- Carlos Eduardo Martins e Silva**
CPF: 095.296.317-58
Assinou em 19 ago 2025 às 15:55:12

Log

18 ago 2025, 15:48:04 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 86b93733-4f8b-4053-9e48-cb77cb1ee8b5. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2025 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: cemartins@vincicompass.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Martins e Silva.

18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: cemartins@vincicompass.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Martins e Silva.

18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gfelzenswalb@vincicompass.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Felzenswalb.

18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: frederico@temancapital.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu.

18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: frederico@temancapital.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu.

18 ago 2025, 15:50:25

Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: rsimoes@temancapital.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Mendes Simões.

18 ago 2025, 16:04:51

Gabriel Felzenswalb assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gfelzenswalb@vincicompass.com. IP: 179.242.40.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.91237972350398 e longitude -43.17419619559785. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2025, 16:11:29

Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail frederico@temancapital.com. CPF informado: 232.825.538-89. IP: 187.35.12.138. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 18 ago 2025, 16:11:29 Frederico do Casal Ribeiro de Brito e Abreu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail frederico@temancapital.com. CPF informado: 232.825.538-89. IP: 187.35.12.138. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 ago 2025, 16:11:53 Rodrigo Mendes Simões assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rsimoes@temancapital.com. CPF informado: 221.300.418-84. IP: 177.26.92.206. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 15:55:12 Carlos Eduardo Martins e Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail cemartins@vincicompass.com. CPF informado: 095.296.317-58. IP: 8.242.11.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9597 e longitude -43.1689. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 15:55:12 Carlos Eduardo Martins e Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cemartins@vincicompass.com. CPF informado: 095.296.317-58. IP: 8.242.11.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9597 e longitude -43.1689. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2025, 15:55:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 86b93733-4f8b-4053-9e48-cb77cb1ee8b5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 86b93733-4f8b-4053-9e48-cb77cb1ee8b5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.